

PREÂMBULO	
PROCESSO Nº:	007/2025
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	DATA: 24 de abril de 2025 HORA: 14:00 horas (horário de Brasília-DF)
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos da prefeitura Municipal, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência – anexo I do edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.
NATUREZA	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Prefeitura de Crixás –Praça Inácio José de Campos, nº01, Centro, Crixás, Goiás, CEP: 76.510-000 (Sala de Licitações).
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	NORMAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	SERVIÇOS CONTÍNUOS
PREGOEIRO(A):	GISLAINE LUCIANA DE ALENCAR
ESTIMADO CARÁTER SIGILOSO	Sigiloso Art. 24, da Lei n.º 14.133/21
MODO DE DISPUTA	ABERTO
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
COMUNICAÇÃO ENTRE O ÓRGÃO LICITANTE E O PÚBLICO EM GERAL:	O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço https://acessoainformacao.crixas.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou ainda, na Prefeitura de Crixás –Praça Inácio José de Campos, nº 01, Centro, Crixás, Goiás, CEP: 76.510-000 (Sala de Licitações), devendo os interessados trazer um (01) Pen Drive para que o Edital seja fornecido. Departamento de Licitação e Contratos – Fones: (62)3365-1210 ou através do E-mail: licitacaocontratos@crixas.go.gov.br em horário comercial das 08:00min às 11:00min e das 13:00hs às 17:00hs.
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE CRIXÁS – GO** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4686/2025, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa n. 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no prédio da Prefeitura de Crixás – Praça Inácio José de Campos, nº01, Centro, Crixás, Goiás, CEP: 76.510-000 (Sala de Licitações), iniciando-se às 14:00 horas do dia 24 de abril de 2025 e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio (§1º do Art. 8º da Lei 14.133/21), designados pelo Decreto Municipal nº 037/2025.

A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica, tendo em vista que o artigo 176, II da Lei 14.133/2021 estabelece um prazo maior para que os Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Crixás -GO, se adequarem à forma eletrônica, além da previsão constante na Legislação Federal, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021.

A lei federal 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II c/c §2º do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, e se justifica pela necessidade das aquisições/serviços para o atendimento das Secretarias e Fundos que integram o Município de Crixás -GO, conforme as especificações do Termo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços/Fornecimento, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei

O aviso do Edital, atendendo à legislação pertinente foi publicado nos meios devidos, como também, está no site oficial do Município.

Cópia deste edital poderá ser adquirida na sede da Prefeitura

Municipal, por representante da empresa, devidamente apresentado através de documento que comprove seu vínculo com a empresa (contrato social e/ouprocuração), nos horários de expediente deste órgão.



SUMÁRIO

Item I	Do Objeto
Item II	Do Contrato
Item III	Das Recomendações e disposições preliminares
Item IV	Das Condições de Participação
Item V	Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Item VI	Da Representação e do Credenciamento
Item VII	Da Forma de Apresentação da Proposta e Documentação
Item VIII	Do Envelope “Proposta de Preços”
Item IX	Do Envelope “Documentos de Habilitação”
Item X	Do Procedimento e do Julgamento
Item XI	Do Recurso
Item XII	Das Obrigações
Item XIII	Das Penalidades
Item XIV	Da Homologação
Item XV	Das Condições de Recebimento do Objeto
Item XVI	Da Contratação
Item XVII	Das Condições de pagamento
Item XVIII	Dos Recursos Orçamentários
Item XIX	Das Alterações
Item XX	Da Impugnação do Edital
Item XXI	Das Disposições Finais

I - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos da prefeitura Municipal, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência – anexo I do edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.**

1.2

II – DO CONTRATO

2.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.2. A contratação do objeto desta licitação se efetivará por meio de Contrato de prestação de serviços com vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado desde que comprovado o preço vantajoso, na forma e nos termos deste edital e do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja consenso entre as partes.

2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - DAS RECOMENDAÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A presente licitação constitui-se de 02 (duas) fases: a primeira é de classificação e julgamento da proposta de preço, e a segunda é de habilitação.

3.1.2. Mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, o agente de contratação poderá determinar a segunda fase anteceda a primeira, nos termos do § 1º do Art. 17 da Lei 14.133/21.

3.2. O licitante que desejar maiores informações sobre a licitação ou entregar previamente seus envelopes, deverá dirigir-se a Departamento de Licitações e Contratos.

3.3. Caso haja necessidade, a Pregoeira poderá promover diligências, em

qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta, art. 64, I e II, Lei nº 14.133/21.

3.4. As intervenções no processo licitatório, durante o procedimento de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, somente poderão ser efetuadas pelos representantes dos licitantes que apresentarem a respectiva qualificação, através de Carta de Credenciamento (Anexo II).

3.5. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida, salvo expressa orientação contrária.

3.6. O Município de Crixás -GO não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem à hora e local determinados no Edital.

3.7. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

3.8. O edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados no endereço já mencionado no Preâmbulo, e poderão ser retirados junto à Pregoeira e seus membros, na sala de Licitação.

3.9. A PROPOSTA deverá ser apresentada pelo(s) licitante(s) no dia da licitação, através de um dispositivo USB não será aceito CD.

3.10. Todos os documentos dos modelos em anexo a este edital devem ser apresentados em original, bem como todas as documentações devem obedecer ao disposto no edital, a desconsideração com tal mandamento o licitante poderá vir a sofrer as sanções cabíveis.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e

apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Crixás -GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e quanto à documentação requerida, e leis aplicáveis.

4.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

4.5. PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

4.5.1. Qualquer Pessoa Jurídica do ramo pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.5.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.6. Estarão impedidos de habilitar-se a presente licitação e participar de qualquer fase do processo, as pessoas (física e jurídica) elencadas nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir nas penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;
- b)** Empresa que tenha como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s)

de qualquer esfera da Administração Municipal Licitadora;

- c) Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas.
- e) Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- f) Empresas coligadas ou vinculadas;
- g) Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
- h) A decisão correspondente ao item anterior será procedida pela Pregoeira na sessão de abertura de propostas.

4.7. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

4.8. A Licitante deverá preferencialmente apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4 e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

4.9. Os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento são dispensados na Fase de Habilitação.

4.10. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverão ser datadas e assinadas por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.11. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.12. Não poderão disputar esta licitação:

4.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.12.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.12.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.12.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.12.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.12.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.12.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. O impedimento de que trata o item 4.15.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Devido à aplicação da Lei Complementar nº 147/2014, os itens com valor estimado abaixo de oitenta mil reais, serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.3. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

5.5. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que segundo poderá usar do direito de preferência.
- d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigidas somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VI - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação do representante legal do licitante devidamente credenciado.

6.2. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.3. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a Pregoeira, **com os documentos de credenciamento fora dos envelopes 01 e 02**, para proceder à respectiva fase inicial do Pregão munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

6.4. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização da Pregoeira, mantendo-se sua proposta escrita.

6.6. Para se credenciar, os representantes deverão apresentar a Pregoeira, no local, data, e hora designada para a sessão de abertura da licitação:

- a) No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto, **no original ou cópia autenticada**), nos quais deverão constar os poderes necessários à assunção

de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Civas, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

- b)** Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo **(sugerindo-se apresentação do Anexo II – Carta de Credenciamento) com a firma do outorgante reconhecida.** Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.

6.5. Em ambos os casos deverão ser apresentados documentação pessoal do(s) sócio(s)/ gerente(s)/ diretor(es) ou que estejam investidos na administração da empresa:

- a)** RG (C.I.), CPF/MF e/ou Carteira de Identidade Profissional e C.N.H. sendo vedado qualquer outro.
- b)** Empresas incursas na prerrogativa da Lei 123/2006 deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital (assinada pelo contador responsável ou pelo(a)(s) representante da Empresa).

6.6. Declaração conforme o modelo no **Anexo III** deste Edital.

6.6.1. Todos os licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Declaração – Anexo IV, respectivamente. A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão do Licitante do certame.

6.7. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

6.7.1. A ausência do licitante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

6.8. Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos estipulados neste Item VI – Da Representação e do Credenciamento, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

6.9. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

6.10. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste Item VI, mesmo que já constem nos autos.

6.11. Somente após a declaração de encerramento do credenciamento, é que serão recebidos os envelopes.

6.12. As Proponentes deverão entregar o envelope de proposta e o de habilitação, devidamente fechados de forma indevassável.

6.13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES:

6.15.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação:

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de

habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do edital deverá ser apresentada FORA dos envelopes nº. 1 e 2.

6.15.2. Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

- a)** A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06, deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados na sessão pública, separadamente e simultaneamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CRIXÁS - GO

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA.

Pregão Presencial nº 007/2025

Data: 24/04/2025

Razão Social, CNPJ, Endereço, Número de telefone e E-mail.

AO MUNICÍPIO DE CRIXÁS - GO

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/2025

Data: 24/04/2025

Razão Social, CNPJ, Endereço, Número de telefone e E-mail.

7.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

7.5. No envelope contendo a proposta, o licitante apresentará sob pena de desclassificação, a seguinte declaração (ANEXO IX):

7.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,

mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 7.8.** A falsidade de qualquer das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

VIII - DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇO”

8.1. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇO deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, entre rotas ou ressalvas, simultaneamente, ao Pregoeiro, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, as seguintes indicações, respectivamente:

8.1.1. No Envelope “Proposta de Preços” constarão a carta-proposta, contendo inclusive as especificações do(s) objeto(s) de acordo com o **Termo de Referência (Anexo I)** parte integrante desse procedimento a qual deverá constar ainda:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual e Municipal;
- b) Número deste Pregão;
- c) Descrição de forma clara e sucinta dos objetos da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste edital, contendo as marcas das mercadorias ofertadas, que deverão corresponder às especificações do edital, **sob pena de desclassificação**;
- d) Preço unitário e total do item, em moeda corrente, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com valor total de sua proposta por extenso, sendo o preço total grafado em número, nele inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, entrega e quaisquer outras despesas, como também a entrega na sede da Secretaria Municipal de Administração/Almoxarifado de Crixás ou local indicado pelo Secretário da Administração ou funcionário designado por este;

- e) **Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias**, contados do dia da abertura da sessão pública;
- f) **Prazo de entrega do produto será de acordo com o Edital;**
- g) A proposta de preço deverá ser digitada na tabela devendo ser preenchidos os espaços do nº do CNPJ da empresa, a marca dos produtos e o valor unitário, sendo salvo em pen drive, que será entregue no dia da realização da licitação, devido à utilização de sistema computadorizado, **sob pena de desclassificação**;

- h) A proposta de preço deverá também, ser impressa (papel A4) por item, separadamente, e apresentada no envelope nº 01.

8.2. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes em moeda corrente deste país.

8.3. A proposta deverá ser preenchida informando o valor unitário ou desconto do item, marca, fabricante e a quantidade cotada observado o mínimo previsto no termo de referência.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de

executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

IX - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais de acordo com o disposto a:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com data de até 60 (sessenta) dias antes do certame;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da sede ou do domicílio da licitante (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa).

9.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) **microempresa(s)** e

empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.3.4. A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões)/ fornecimento, ou revogar a licitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

9.6. DECLARAÇÕES:

O envelope de habilitação deverá conter além daqueles previstos nos itens anteriores os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo em **ANEXO VI**.
- b) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, observada a Lei nº 9.854/99, conforme o modelo em **ANEXO VII.**

- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. Não serão aceitos pela Comissão de Pregão quaisquer documentos ou os envelopes "de Proposta" e "Documentação", antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

9.8. Os documentos extraídos por via *INTERNET* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.9. SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA E DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, A PREGOEIRA CONSIDERARÁ A PROPONENTE INABILITADA.

9.10. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias**, salvo os documentos que não dependem de validade.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei 14.133/21, art. 64:

9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia, autenticadas por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta à sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, **com duração mínima de 15 (quinze) minutos;**

10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. Iniciada a abertura do segundo envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4. A análise das propostas pela Pregoeira será feita por itens e sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas

neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto por item não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

10.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas por item para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço por item e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- d) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- e)** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- f)** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- g)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- h)** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 10.8.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.8.2. empresas brasileiras;
- 10.8.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- 10.8.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.9.A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para cada item a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.10.A licitante sorteada em segundo lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.11. Os lances para cada item deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, estipulada pela Pregoeira durante a sessão.
- 10.12.A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.13.Encerrada a etapa de lances e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condições de exercer o direito de preferência, será adotado o procedimento de que trata o *Item V bem como o disposto nas alíneas c, d, e f, g e h do item 10.6 e nos itens 10.7 e 10.8.*
- 10.14.Encerrada a etapa de lances, ou exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 10.15.A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.16.Após a negociação se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.17.A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

- 10.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 10.19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 10.19.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, internet e fax.
- 10.20. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 10.22. No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar restrições na regularidade fiscal, será adotada prerrogativa prevista no Item V.
- 10.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 10.24. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 10.25. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.25.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 10.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), e;
- 10.25.3. Cadastro de empresas inidôneas ou Impedidos de licitar, contratar ou exercer cargo público junto ao TCM – GO (<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>) ;
- 10.26. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.27. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.27.1. contiver vícios insanáveis;
 - 10.27.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.27.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.27.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.27.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.28. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.28.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.28.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 10.28.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

XI - DO RECURSO

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. Somente poderá recorrer mediante petição seguindo os seguintes**

parâmetros:

- 11.9.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 11.9.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - 11.9.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 11.9.4.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
 - 11.9.5.** Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário;
 - 11.9.6.** Impressa em papel timbrado da licitante;
 - 11.9.7.** Nome e endereço da licitante;
 - 11.9.8.** Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal;
 - 11.9.9.** Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
 - 11.9.10.** Fundamentação do pedido;
 - 11.9.11.** Documentos pessoais dos sócios.
- 11.10.** Todos os documentos deverão ser apresentados mesmo que já constem no processo licitatório, sob pena de não ser reconhecido o recurso.
- 11.11.** O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a autoridade superior competente, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo a autoridade

competente julgá-lo em igual prazo.

- 11.12.** O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.13.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.
- 11.14.** A decisão em grau de recurso será definitiva e será fixada no *placar* da Prefeitura Municipal de Crixás, e encaminhados via e-mail mediante solicitação.

XII - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. CABERÁ À CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;
- b)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- d)** Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- h) Emitir requisição/ordem de serviços para fornecimento.

12.2. CABERÁ AO(A) CONTRATADO(A):

- a) A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, após a **homologação da licitação**, comparecer para assinatura do Contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar os fornecimentos descritos no Formulário de Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado por esta Administração, ficando o contrato automaticamente rescindido se verificada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- c) Observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

12.2.1 Se o licitante vencedor, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

12.2.2 As demais obrigações assumidas, conforme Termo de Referência, minuta do Contrato, além das disposições deste Edital, permanecerão durante toda a execução do contrato, sem prejuízo das demais obrigações e sanções previstas em lei;

12.2.3 O licitante vencedor se compromete em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do final da licitação, em providenciar toda a documentação de

cadastro afim de que possa firmar contrato.

XIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das

sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela;

14.2. Para fins de homologação, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar a proposta adequada ao preço ofertado no lance final, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** contado da notificação realizada na audiência pública.

14.3. Como condição para a celebração do contrato/ARP, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos dos procedimentais a autoridade competente homologará a adjudicação

para determinar a aquisição da(s) proponente(s) que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

14.5. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da Prefeitura Municipal de Crixás;

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto licitado no prazo estipulado pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

14.7. Após a homologação pela autoridade competente, a vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da convocação.

14.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.9. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.10. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

14.11. A não assinatura no prazo acima estipulado será considerada como **recusa**.

14.12. A recusa da licitante em assinar o contrato acarretar-lhe-á nas penalidades previstas no § 5º, do art.90 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.13. Na hipótese de o convocado não assinar a ata/contrato de registro de

preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.14. Da formação do Cadastro de Reserva.

14.15. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.15.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.15.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.16. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.16.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.17.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.17.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

14.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.18.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original

para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.18.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL terá direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de prestação dos serviços, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverá ser substituída imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

15.2. A Contratada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, correndo estes custos por sua conta;

15.3. O aceite dos serviços, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

XVI - DA CONTRATAÇÃO

16.1. O Prazo de vigência da contratação será de **08 meses**, a partir de sua data e assinaturas, prorrogável nos termos da legislação vigente. Haverá a emissão das as notas de empenho, ou, firmará os contratos específicos com os PROPONENTES VENCEDORES visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

16.2. Os PROPONENTES VENCEDORES terão o **prazo de 03 (três) dias**, contado a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço/ Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

16.3. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

16.4. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

XVII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e devidamente atestada por funcionário autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

17.2. Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

17.3. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela secretaria de administração e que cubra a execução deste fornecimento.

17.4. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a prefeitura municipal do documento de cobrança de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pela prefeitura municipal do prazo estabelecido.

17.5. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

17.6. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.

17.7. Atendido ao disposto nos itens anteriores a prefeitura municipal considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos produtos, a partir da qual será observado o prazo para pagamento.

17.8. Os preços constantes da proposta da licitante vencedora incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos fornecimentos, de acordo com as condições previstas neste Pregão, constituindo, assim, a única remuneração da licitante vencedora pelos fornecimentos contratados e executados.

17.9. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.1, caso em que a prefeitura municipal pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1+I/100)N - 1]$$

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente à média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

17.10. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

17.11. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor

ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17.12. Nos cálculos deverão ser utilizados 03 (três) casas decimais.

17.13. Notas fiscais com as certidões em anexo em plena validade.

XVIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação do objeto desta licitação será efetuada à conta da classificação orçamentária, conforme segue, do Município de Crixás – Goiás, do exercício de 2025:

Unidade Gestora Município de Crixás

GESTAO DAS ATIV.SEC.MUN.GOV.E ADM

GESTAO DAS ATIVIDADES DE APOIO A SEGURANÇA PUBLICA

GESTAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GESTAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

GESTAO DAS ATIV. DO ENSINO SUPERIOR

GESTAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL

GESTAO DAS ATIV. DEPT. MUNICIPAL DE TRANSITO

GESTAO DAS ATIV. DE LIMPEZA PUBLICA

GESTAO DAS ATIV. DE PRAÇAS,PARQUES E JARDINS

GESTAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

GESTAO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DESENVOL. SUSTENTAVEL

Fundo Municipal de Saúde

GESTAO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

GESTAO DAS ATIVIDADES DO SAMU

GESTAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

ATOES BASICAS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Fundo Municipal de Assistência Social

GESTAO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

GESTAO DAS ATIVIDADES DO FMAS

Fundo Municipal de Meio Ambiente

GESTAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE

CATEGORIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDÍCOS

SUB ELEMENTO; Manutenção e Conservação de Veículos.

Fonte: MUNICIPAL, FEDERAL E ESTADUAL

XIX - DAS ALTERAÇÕES

Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

XX - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 20.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 20.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3.** Se acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

20.4. A(s) impugnação(ões) da(s) licitante(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente protocolada(s) na sala de protocolos no endereço eletrônico oficial da Secretaria de Licitações ou no protocolo geral da prefeitura, sob pena de não ser reconhecida, situada na Prefeitura Municipal de Crixás, Goiás – Rua Gerciron Pereira Dias, nº 858, Setor Nova Esperança, Crixás, no horário de expediente apresentando os parâmetros citados no *Item 20.6*.

20.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.6. Somente poderá impugnar o edital, mediante petição seguindo os seguintes parâmetros:

20.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

20.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

20.6.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

20.6.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

20.6.5. Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário;

20.6.6. Nome e endereço da licitante;

20.6.7. Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal;

20.6.8. Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

20.6.9. Fundamentação do pedido;

20.6.10. Documentos pessoais dos sócios.

20.7. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o

processo ficará na Secretaria de Licitação e Contratos, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 165, §5º, da Lei 14.133/21.

20.8. Os recursos/impugnações interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

20.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.11. A decisão a respeito da Petição impetrada pelo Impugnante será afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Crixás-GO e site da Prefeitura e ficará disponível aos interessados na Sala da Secretaria de Licitação e Contrato até a data de abertura dos envelopes.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

21.3. É facultado à Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3.1. **Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.**

21.4. Fica assegurada a Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la em um todo ou em parte.

21.5. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

21.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Crixás - GO.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

21.9.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processo, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

21.11. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será

adjudicado os objetos deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

21.12. É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo na Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

21.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no e-mail da licitação ou protocolado no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefone (62) 3365-1210 ou através do E-mail: licitacaocontratos@crixas.go.gov.br, em horário comercial das 08:00min às 11:00min e das 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente, até 03 (três) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento desta licitação.

21.14. Constituem como parte integrante e complementar do presente Edital, os elementos a seguir relacionados.

21.15. Todas as condições deste edital, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.

21.16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fins do Direito de Preferência e da Prerrogativa de que trata a LC 123/06;

Anexo IV – Declaração de cumprimento dos Requisitos previstos no Edital;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Declaração de Fato Impeditivo de Licitar;

Anexo VII – Declaração que não emprega menor;

Anexo VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargo;

Anexo IX – Declaração independente de proposta;

Anexo X – Termo de Renúncia

Anexo XI – Minuta do Contrato

21.17. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.19. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.22. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.24. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.26. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Crixás-GO, com exclusão de qualquer outro.

21.27. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer

fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.28. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

21.29. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no placar de divulgação dos atos do Poder Executivo, instalado na sede da Prefeitura;

21.30. A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

Crixás-GO, 08 de abril de 2025.



Gislaine Luciana de Alencar
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
- d) Estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.
- e) Orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos da prefeitura Municipal.

1.2. Natureza do Objeto:

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Os objetos a serem contratados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, trata-se de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de Pregão Presencial.

1.3. Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEICULO PEQUENO PORTE	SV	600
2	LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA	SV	150
3	LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEICULO CAMINHONETE /CAMIONETA	SV	400
4	LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE MAQUINARIOS (MOTONIVELADORAS, CAMINHOES	SV	160

	COLETADORES, PÁ CARREGADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS E OUTROS)		
5	LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEICULO CAMINHÃO	SV	160
6	LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEICULO TIPO AMBULANCIA DE PEQUENO PORTE	SV	500
7	LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEICULO TIPO VAN, AMBULANCIA/SAMU	SV	560
8	LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULO TIPO VAN	SV	200
9	LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	SV	150
10	LAVAGEM /HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS	SV	150

1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

1.5 O prazo de vigência da contratação será de 08 meses, podendo ser prorrogados caso haja acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/21.

1.6 DA ENTREGA DO OBJETO

1.6.1 Forma da Execução

- O contratado deverá dar início a prestação dos serviços de forma imediata após a assinatura do contrato, sendo a presente contratação pelo período de 08 meses.
- Os serviços contratados deverão ser prestados diariamente de segunda a sábado, e nos domingos e feriados, em caso de emergência, sendo estes prestados nas dependências do licitante.

1.6.2 Condições de Execução

A prestação dos serviços deverá atender todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Crixás-GO. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- A execução do serviço deverá ser efetuada diariamente das 8 às 17 horas (de segunda a sábado, exceto feriados), requerida pela contratante, com agendamento de até 12 horas antes da prestação do serviço, e serão efetuadas diretamente nas instalações da licitante que vier a ser contratada, mediante a apresentação da Autorização de Prestação de Serviço, expedida pelo responsável de cada Secretaria Municipal e o departamento de compras, a qual individualizará o veículo, placa, e a data agendada para a prestação do serviço.

- B) Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, e conforme agendamento prévio em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.
- C) O agendamento de horários, não se aplica aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, nos quais poderá ocorrer incidentes com o transporte de pacientes, necessitando de lavagem interna imediata.
- D) A empresa vencedora deverá possuir instalações preferencialmente na zona urbana do Município de Crixás, para a lavagem dos veículos do Município nas dependências da empresa, atendendo todas as Normas Legais de Segurança Vigentes.
- E) É importante que o contrato preveja a possibilidade de ajustes nos prazos conforme a demanda e a condição dos veículos. O serviço pode ser agendado com flexibilidade, sempre respeitando a disponibilidade da frota para os serviços essenciais da Prefeitura.
- F) Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade dos órgãos solicitante, seguindo rigorosamente o prazo para execução solicitados, na ordem de serviços e a quantidade mínima de cada ordem de serviços.
- G) Entende-se por **lavagem completa**: a sua limpeza externa e interna, secagem e acabamento, e aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende:
- H) **Lavagem a Seco** (bancos, painel, carpetes, piso, porta malas, forro lateral, forro do teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Para a limpeza dos vidros dos veículos, deverá se utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois.
- I) Verificada a não conformidade do serviço executado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.
- J) Os quantitativos constantes neste termo de referência são meramente estimativos para os próximos 08 (oito) meses, não implicam em obrigatoriedade

de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes e futura aquisição.

- K) Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, devem atender aos padrões de qualidade;
- L) Prestar os serviços, ora solicitados, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços;
- M) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse termo respectivo;
- N) A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- O) A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;
- P) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- Q) Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;
- R) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

2 –DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente solicitação tem como objetivo a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos da prefeitura Municipal, a necessidade de contratação

de uma empresa especializada em serviços de lavagem e higienização, garanti a preservação do patrimônio público, proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável para os servidores.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de lavagem e higienização de veículos é a solução mais viável e eficiente para a execução deste serviço, por diversas razões:

Qualidade e Eficiência: Empresas especializadas possuem profissionais treinados, equipamentos adequados e produtos específicos para garantir uma higienização eficiente e de qualidade, que atendam às exigências da administração pública.

Redução de Custos Operacionais: Ao contratar uma empresa especializada, a Prefeitura evita custos com a aquisição e manutenção de equipamentos de limpeza, bem como com a contratação de pessoal especializado para o serviço. Além disso, a empresa contratada pode oferecer preços mais competitivos devido à escala e experiência no mercado.

Conformidade Legal: A contratação de serviços terceirizados segue a legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal e nas normativas municipais. A licitação é o procedimento adequado para garantir a transparência, isonomia e a escolha da proposta mais vantajosa.

Atenção à Segurança e Bem-Estar: A higienização periódica dos veículos contribui diretamente para a saúde e segurança dos usuários, eliminando agentes patogênicos, sujeiras e resíduos que possam afetar o conforto e bem-estar dos servidores e da população atendida.

A futura e eventual prestação dos serviços seria para atender as demandas do poder executivo e demais órgãos da prefeitura municipal, por um período de 08 (oito) meses.

O Município não conta com um profissional capacitado nessa área para suprir todas as demandas, uma vez que os serviços solicitados muitas vezes exigem a

lavagem e higienização de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos da prefeitura Municipal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21)

A Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos da prefeitura Municipal, trará a administração pública: economia, segurança e confiabilidade.

Economia mantendo os veículos, limpos e higienizados;

Segurança aos motoristas, e operadores que estão em função do seu trabalho;

Confiabilidade aos usuários que necessitam dos serviços públicos disponibilizados por meio desses veículos e máquinas pertencentes a frota do Município.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Registro e regularidade nos órgãos competentes;

4.1.2 não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.3 não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

4.1.4 Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s);

4.1.5 Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, entretanto os serviços deverão ser de 1º qualidade;

4.1.6 Garantia de qualidade dos serviços prestados;

4.2 Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

5– DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº14.133/21)

5.1 A execução do contrato será realizada mediante:

5.1.1. Os serviços serão conferidos pela equipe técnica designada.

5.1.2 O prazo de execução dos serviços será de forma imediata a necessidade do Município.

5.1.3 O prestador de serviço deverá garantir a disponibilidade dos serviços solicitados e cumprir os prazos estabelecidos, assegurando a qualidade e a conformidade dos serviços entregues.

5.1.4 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Caso não seja possível a realização dos serviços, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) correrá por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e despesas decorrentes do fornecimento.

g) A licitante deverá dispor de pessoal suficiente para a satisfatória e imediata realização dos serviços quando solicitados, todos os dias da semana, e nos sábados, domingos e feriados quando solicitado pela secretaria demandante.

h) A licitante vencedora deverá possuir prestadores que comportem atender as necessidades da Administração.

f) A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas de segurança que regem o mercado, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção e higiene necessários.

6 – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O acompanhamento da execução será realizado por uma equipe técnica designada pelo órgão contratante, que realizará visitas periódicas ao local de execução dos serviços, além de avaliar os relatórios mensais da empresa contratada. A fiscalização ocorrerá por meio de reuniões regulares de acompanhamento, inspeções in loco e análise dos resultados alcançados, com a possibilidade de aplicação de penalidades caso o contrato não seja cumprido conforme as especificações.

6.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Crixás-GO, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 – DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3 Deverá também ser uma nota fiscal para cada autorização/empenho, caso tenha mais de uma.

7.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta bancária, indicados pela Contratada.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.9 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para dispensa de Licitação/Pregão e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 – FORMULÁRIO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

8.2 Modo de disputa – Aberto;

8.3 Exigências de habilitação:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- f)** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
- g)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- h)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- i)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.2 REGULARIDADE FISCAL:

- h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com data de até 60 (sessenta) dias antes do certame;
- i) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- j) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- k) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do licitante;
- m) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da sede ou do domicílio da licitante (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa).

8.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) **microempresa(s)** e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.3.4 A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões)/fornecimento, ou revogar a licitação.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/21)

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 537.598,70 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Setenta Centavos) com base nos preços unitários referenciais extraídos de contratações similares, portal nacional de contratações pública. A administração optou por preservar o sigilo dos preços até a conclusão da licitação para garantir a competitividade do processo.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Crixás-GO para o ano de 2025.

Unidade Gestora Município de Crixás

GESTAO DAS ATIV.SEC.MUN.GOV.E ADM

GESTAO DAS ATIVIDADES DE APOIO A SEGURANÇA PUBLICA

GESTAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GESTAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

GESTAO DAS ATIV. DO ENSINO SUPERIOR

GESTAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL

GESTAO DAS ATIV. DEPT. MUNICIPAL DE TRANSITO

GESTAO DAS ATIV. DE LIMPEZA PUBLICA

GESTÃO DAS ATIV. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

GESTÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

GESTÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DESENVOL. SUSTENTÁVEL

Fundo Municipal de Saúde

GESTÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Fundo Municipal de Assistência Social

GESTÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

Fundo Municipal de Meio Ambiente

GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE

CATEGORIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

SUB ELEMENTO; Manutenção e Conservação de Veículos.

Fonte: MUNICIPAL, FEDERAL E ESTADUAL

11 – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A licitante vencedora se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais.

12 – RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
- II. Recebimento provisório: objeto da contratação será recebida provisoriamente no momento da entrega/execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

- III. Recebimento definitivo: no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características da execução/fornecimento que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
- IV. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega/execução, poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;
- V. Se após o recebimento provisório, constatar-se que a execução/fornecimento foi efetuada em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o serviço recusado ou complementar o serviço faltante, em até 01 (um) dia.
- VI. Se a contratada não substituir ou complementar os produtos entregue/ou serviço faltante, em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato
- VII. fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor da aquisição/execução recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

13 – DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Dar início a prestação dos serviços de forma imediata após a assinatura do contrato, sendo a presente contratação pelo período de 08 meses;
- b) Prestar os serviços diariamente de segunda a sábado, e nos domingos e feriados,
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- d) Deverá ser disponibilizada mão de obra qualificada para realização dos serviços contratados, exceto fornecimento de peças e acessórios;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pela entrega dos itens/serviços, incluindo todos os custos oriundos desta contratação e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este

instrumento.

- g) Entregar os itens/serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida na entrega do produto/serviço.
- i) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;
- m) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- o) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14 – DEVERES DO CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do contrato;
- b) Solicitar a substituição dos produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

15– DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- I. A licitante vencedora será convocada a comparecer para **assinatura do contrato/Ata de Registro de Preço, caso haja, no prazo máximo de 03 (três) dias**, sob pena de decair o direito à contratação.
- II. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, fica facultado à Administração, tendo em vista a urgência da contratação, proceder à convocação das demais licitantes e observada a ordem de classificação, objetivando a contratação imediata, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

16 – DAS MULTAS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Capítulo I, do Título IV da Lei nº 14.133/21 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega de produtos que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
 - b) Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
 - c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- I. **Todas as comunicações (autorização de fornecimento, ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, substituição de itens, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou fax apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.**
- II. Os custos com transporte dos itens solicitados serão por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para

entrega, independente da quantidade.

- III. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
- IV. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Crixás-GO, com exclusão de qualquer outro.



(Fora Dos Envelopes)

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

A

Pregoeira de Crixás - GO.

PREGÃO Nº ____/____.

Na qualidade de responsável legal pela empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, localizada na cidade de_____, na Rua_____, CEP: _____, neste ato representado por seu SÓCIO/PROPRIETÁRIO Sr._____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____ portador do RG nº _____, credenciamos o Sr._____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local/Data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(Fora Dos Envelopes)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (SOMENTE PARA ME/EPP)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no **Pregão Presencial nº _____**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal)

Nome _____ ou _____ carimbo _____ do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº _____ da _____ cédula _____ de _____ identidade: _____

Telefone, _____ fax _____ e _____ e-mail _____ para _____ contato: _____

Observação: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos nos "Item VI" por ocasião do credenciamento e estar devidamente assinada pelo contador.

(Fora Dos Envelopes)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº _____, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local/Data.

NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal e Assinatura

(Envelope nº 1)

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

Local e Data: _____, ____/____/____.

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº _____

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a)** Forneceremos à Administração Municipal, por um período estimado por **até 08 (oito) meses**, os itens, objeto da Licitação em epígrafe, conforme orçamento detalhado no termo de referência;
- b)** O pagamento será mediante as faturas emitidas;
- c)** Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação;
- d)** No fornecimento dos produtos, observaremos rigorosamente, as especificações, recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização do fornecimento.

Atenciosamente,

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal.

Assinatura do Responsável Legal

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL/NOME	
CNPJ/CPF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONES DO REPRESENTANTE CREDENCIADO NESTA LICITAÇÃO	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	
VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$
PRAZO DE FORNECIMENTO	
Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.	

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal.

Assinatura do Responsável Legal

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso) _____

Local e data ____/____/____.



(Envelope nº 2)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ sob o nº _____, sediada em _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data

Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG

(Envelope nº 2)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 9.6.1., “c”, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local/Data.

Assinatura e Carimbo

(Representante Legal)

(Envelope nº 2)

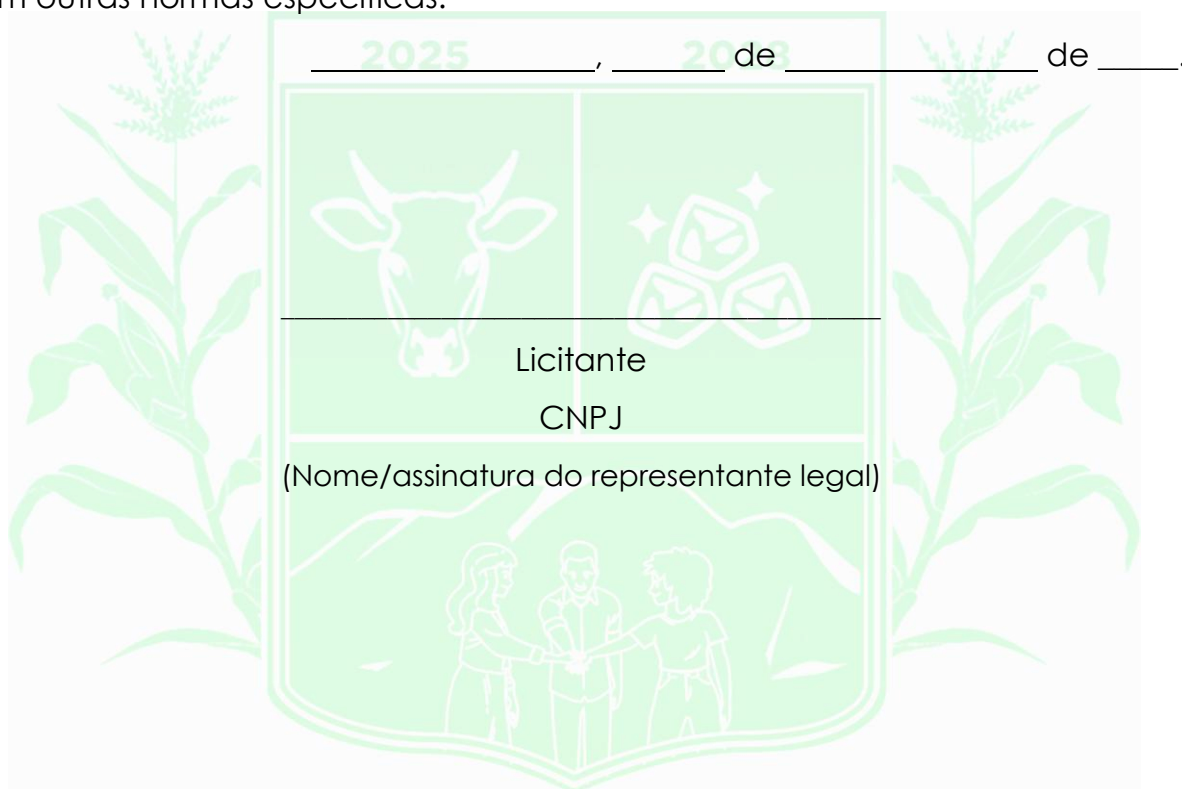
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO

Nome completo: _____ RG nº _____: CPF nº _____: DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de ____ de ____.

Licitante
CNPJ
(Nome/assinatura do representante legal)



(Envelope nº 1)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Apresentar junto com a proposta)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Envelope nº 2)

ANEXO X

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 14.133/21, art.165, inciso I, alínea "a" e "b").

O licitante abaixo assinado, participante do **Pregão Presencial** nº_____/____ credenciado para o ato licitatório, vem neste ato declarar, perante a Comissão de Contratação, que abre mão dos prazos de recursos do art.165, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de _____.

Licitante

CNPJ

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ____/____.

**“CONTRATO DE _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CRIXÁS E _____, NA FORMA
SEGUINTE:”**

Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE Crixás**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na _____, _____, Crixás, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado na cidade de Crixás - GO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/licitante _____, (qualificação completa), doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão Presencial nº. ____/____, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente contrato,
_____:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1) O valor global deste contrato é de **R\$**: _____,
pagos em ____ (__) parcelas no valor mensal de **R\$** _____.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1) O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de transferência bancária.

4.2) Caso o serviço prestado não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua regularização;

4.3) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.4) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:

Ação:

Dotação:

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1) Decorrente da assinatura do presente instrumento contratual, as partes passam ter obrigação recíprocas.

§1º - Da Contratante:

I - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no

instrumento contratual;

II - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, a aquisição das refeições, objeto desta licitação;

III - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

IV - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

V - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA para com o CONTRATANTE;

b) recusar em fornecer diariamente as refeições objeto do presente contrato, por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

§2º- Da empresa Contratada:

I- Prestar os serviços constantes do termo de referência e da cláusula 2ª deste contrato;

II- Também serão de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do contrato em questão;

III- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

IV- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V- A Contratada deverá prestar os serviços diariamente de segunda a sábado, e nos domingos e feriados, em caso de emergência, sendo prestados na garagem da Prefeitura Municipal de Crixás-GO, e nos demais locais onde possa se encontrar os veículos pertencentes a frota.

VI- A CONTRATADA fica obrigada a apresentar profissional devidamente habilitado para realizar a prestação dos serviços;

VII- Substituição imediata de prestador que comprovem incapacidade técnica operacional ou conduta incompatível com exercício de suas atividades;

VIII- cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou

insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo em condição de aprendiz).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1) A fiscalização da execução do contrato será exercida através de um servidor nomeado para esta finalidade, a qual deve dar efetivo cumprimento a fiscalização exigida no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e art. 13, I, alínea 'b' da Instrução Normativa nº 009/23 do TCM/GO.

7.2) A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

7.3) No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos serviços prestados, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

7.4) A fiscalização por parte da contratante não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado (a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

7.5) Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado (a) para que tome as devidas providências.

7.6) A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no Termo de Referência.

7.7) Será facultado a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

§1º - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (art. 138);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º - Consistirá em motivo para rescisão unilateral do contrato por parte do município CONTRATANTE, a interrupção e/ou paralização do fornecimento dos produtos, sem prévia comunicação com antecedência de 10 (dez) dias, e aceita pela administração.

§4º - A rescisão do presente contrato, por culpa da empresa CONTRATADA, poderá culminar na aplicação de multa prevista no presente instrumento contratual, bem como poderá a empresa CONTRATADA, responder a processo administrativo, que visa declará-la inidônea para contratar com administração pública, observado o devido processo legal.

§5º - No interesse e critério da administração, poderá ocorrer à rescisão unilateral do presente instrumento contratual por parte da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer indenização, desde que notificada a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 156 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

I - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

III - 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, se a empresa CONTRATADA vier causar qualquer dano ao meio ambiente, ou a própria administração, ou a terceiros, relativo à execução do presente contrato;

IV - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

V - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

VI - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar:

a) - Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em paralização e/ou suspensão do fornecimento diário de refeições que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) - Por 01 (um) ano - quando a contratada deixar de cumprir as cláusulas e demais especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) - O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1) O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

11.2) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/21, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

11.3) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

11.4) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo conforme Lei nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1) Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Crixás-GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

13.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

13.3) O extrato deste contrato deverá ser publicado no Quadro de Avisos, PNCP, Diário Oficial do Município, e Site do Município de Crixás: www.crixas.go.gov.br Site Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

13.4) Na conformidade do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a gestão do presente contrato ficará a cargo da servidor(a) Sr.(a).

13.5) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao Termo de referência da Dispensa de licitação e à proposta da licitante vencedora.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

